



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

**PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SE REALIZAR EM 8 DE JULHO DE 2021**

10:00 HORAS



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

ÍNDICE

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	3
Anexo I – Origens e Justificativas das Alterações Estatutárias Propostas	6

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.

CNPJ/ME n° 51.218.147/0001-93

NIRE n° 35.300.095.618

Companhia Aberta

Capital Autorizado

Senhores Acionistas,

A Administração da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A. ("IESC" ou "Companhia") vem apresentar a proposta da administração ("Proposta") acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 8 de julho de 2021, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei, n° 200, 9° andar, Jardim Europa, CEP 01455-070 ("AGE").

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) Alterar o Estatuto Social da Companhia, para incluir o "Capítulo XII – Disposições Transitórias" com a previsão de que a Companhia contará, em caráter provisório, com o Comitê Independente da IESC, com a atribuição de negociar a relação de substituição aplicável à reorganização societária que consistirá na incorporação de ações da Companhia pela Jereissati Participações S.A. e regular o seu funcionamento.

Conforme informado pela Companhia por meio do Fato Relevante divulgado em 7 de junho de 2021, os Conselhos de Administração da Companhia e da Jereissati Participações S.A. ("Jereissati") aprovaram o início de um processo visando a uma reorganização societária, a ser oportunamente submetida à aprovação do acionistas da Companhia e da Jereissati em suas respectivas Assembleias Gerais, mediante a incorporação de ações da Companhia pela Jereissati, nos termos do art. 252 da Lei nº 6.404/76 ("Operação").

Com a conclusão da Operação, a totalidade das ações de emissão da IESC passarão a ser de titularidade da Jereissati, e os acionistas da IESC que tiveram suas ações

incorporadas à Jereissati receberão em substituição novas ações de emissão da Jereissati, na forma de certificados de depósito de valores mobiliários (units).

A Operação permitirá a criação da Iguatemi S.A., nova denominação a ser adotada pela Jereissati, que reunirá a totalidade das bases acionárias da IESC e da Jereissati em uma única companhia aberta, que terá suas ações negociadas, na forma de *units*, no segmento de listagem Nível 1 da B3 porém com direitos de acionista e práticas de governança substancialmente similares àqueles exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado da B3, com um *free float* estimado de 45% superior considerando o atual *free float* da Companhia e capacidade adicional de novos investimentos e aquisições (“Iguatemi S.A.”).

A reorganização societária tem como objetivo simplificar a estrutura societária das Companhias, consolidando as suas bases acionárias em uma única companhia, sem alteração da sua estrutura de controle, propiciando, assim, um aumento de liquidez de suas ações e uma maior capacidade de investimento e crescimento.

A despeito das administrações das Companhias terem decidido, voluntariamente, submeter a aprovação da Operação à maioria dos acionistas não controladores votantes nas assembleias gerais das Companhias, o Conselho de Administração da IESC, adicionalmente, conforme recomendação contida no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 01 de setembro de 2008 (“Parecer CVM 35”), aprovou a convocação de Assembleia para deliberar sobre a constituição, em caráter transitório, de um comitê estatutário especial independente, com a atribuição de negociar a relação de substituição aplicável à Operação e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia (“Comitê Independente da IESC”).

Considerando que Comitê Independente da IESC será composto por 3 (três) membros independentes não administradores, conforme recomendação do Parecer CVM 35, o Conselho de Administração da Companhia também aprovou a convocação desta AGE para deliberar acerca da inclusão de disposição transitória no Estatuto Social a respeito da constituição do Comitê Independente da IESC.

Nesse contexto, a Administração da Companhia propõe a alteração do Estatuto Social para criar o Capítulo XII, que trata das disposições transitórias e incluir o art. 35, que prevê os termos e condições de funcionamento do Comitê Independente da IESC, a ser formado por 3 membros independentes não administradores, com a atribuição de negociar a relação de substituição aplicável à Operação e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia.



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

Tendo em vista a natureza transitória do art. 35, este só terá eficácia durante o prazo necessário para a negociação e consumação dos termos da Operação a ser oportunamente submetida aos acionistas da Companhia e da Jereissati, não sendo necessária a realização de posterior deliberação para a sua remoção.

Nos termos da Proposta, caberá ao Conselho de Administração da Companhia nomear os membros do Comitê Independente da IESC, bem como fixar a sua remuneração e o orçamento para o desempenho das suas funções.

A criação do Comitê Independente da IESC visa assegurar que a relação de substituição da Operação seja negociada tal como fosse uma operação entre partes independentes, o que beneficiará todos os acionistas e *stakeholders* da Companhia, na medida em que o Comitê Independente da IESC terá amplos poderes para analisar e recomendar ao Conselho de Administração sobre a relação de substituição das ações de emissão da Companhia pelas ações de emissão da Jereissati.

As referidas alterações ao Estatuto Social da Companhia estão devidamente indicadas e justificadas no **Anexo I** a esta Proposta.

São Paulo, 8 de junho de 2021.

A Administração

Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

Anexo I – Origens e Justificativas das Alterações Estatutárias Propostas

(Conforme art. 11, II da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

Redação proposta	Comentários e justificativas sobre a alteração proposta
Capítulo XII Disposições Transitórias Artigo 35 – Conforme orientação contida no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 (“Parecer CVM 35”), a Companhia contará, em caráter provisório, com um Comitê Especial Independente (“Comitê Independente da IESC”) com a atribuição de negociar a relação de substituição aplicável à reorganização societária que consistirá na incorporação de ações da Companhia pela Jereissati Participações S.A. (“Jereissati”), nos termos do art. 252 da Lei nº 6.404/76, pela qual todas ações de emissão da Companhia que atualmente não são detidas pela Jereissati serão incorporadas pela Jereissati, tornando a Companhia uma subsidiária integral da Jereissati (“Operação”). Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia nomear os membros do Comitê Independente da IESC, que será formado por 3 (três) membros não administradores, todos independentes nos termos da definição prevista no Regulamento do Novo Mercado, e necessariamente, com notória capacidade técnica, os quais estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades	A proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia fundamenta-se nas recomendações do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 01 de setembro de 2008 (“<u>Parecer CVM 35</u>”), que dispõe sobre os deveres fiduciários dos administradores nas operações societárias de fusão, incorporação e incorporação de ações envolvendo sociedade controladora e suas controladas ou sociedades sob controle comum. Considerando que o comitê especial independente, que negociará a relação de substituição aplicável à incorporação de ações da Companhia pela Jereissati no contexto da reorganização societária (“<u>Comitê Independente da IESC</u>”) será composto exclusivamente por membros independentes não administradores, conforme recomendação do Parecer CVM 35, a Administração da Companhia propõe a criação do Capítulo XII, que trata das disposições



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Compete ao Comitê Independente da IESC negociar a relação de substituição aplicável à unificação das bases acionárias da Companhia e da Jereissati, podendo, para tanto, analisar os laudos, relatórios e/ou pareceres, conforme aplicável, de avaliação e todo o material a ser preparado para a implementação da proposta da Operação, devendo, ao final dos trabalhos, submeter as suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, observadas as orientações previstas no Parecer CVM 35.

Parágrafo Terceiro. O Comitê Independente da IESC terá amplos poderes para contratar os assessores que julgar convenientes para o adequado desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto. O Comitê Independente da IESC não terá funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres, propostas ou recomendações serão encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação.

Parágrafo Quinto. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia fixar a remuneração dos membros do Comitê Independente da IESC e definir o orçamento para o desempenho das suas funções.

transitórias, e a inclusão do art. 35, para prever os termos e condições de funcionamento do Comitê Independente da IESC.

A criação do Comitê Independente da IESC visa assegurar que a relação de substituição da Operação seja negociada tal como fosse uma operação entre partes independentes, o que beneficiará todos os acionistas e *stakeholders* da Companhia, na medida em que o Comitê Independente da IESC terá amplos poderes para analisar e recomendar ao Conselho de Administração sobre a relação de substituição das ações de emissão da Companhia pelas ações de emissão da Jereissati.

Anexo II – Consolidação do Estatuto Social

(Conforme art. 11, I da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

**ESTATUTO SOCIAL DA
IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A.
CNPJ/ME Nº 51.218.147/0001-938
NIRE Nº 35.300.095.618**

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, 200 – 9º andar - parte, e pode, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração comercial e o planejamento de Shopping Centers; (ii) a prestação de serviços de administração de shopping centers regionais e de complexos imobiliários de uso misto; (iii) a compra e venda de imóveis; (iv) a exploração de estacionamentos rotativos; (v) a intermediação na locação de espaços promocionais; (vi) a elaboração de estudos, projetos e planejamento em promoção e merchandising; (vii) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (viii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou associada por qualquer forma permitida em lei.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.306.071.627,82, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 176.611.578 ações ordinárias, sob a forma nominativa e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar este serviço, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35

da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro. A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 200.000.000 de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, o preço e as condições de integralização.

Parágrafo Quinto. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração poderá reduzir ou excluir o prazo para exercício do direito de preferência para a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita: (i) mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública; e (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

Parágrafo Sétimo. O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano de opção aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviço, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo Oitavo. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto ("IGP-M"), na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e,

extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 4 membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer administrador ou acionista eleito pelos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 7º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- (i) deliberar sobre a saída voluntária do Novo Mercado ("Novo Mercado") da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), quando a iniciativa for da Companhia; e
- (ii) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. Salvo deliberação em contrário, as atas serão lavradas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Seção II - Normas Gerais

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os administradores serão investidos em seus cargos dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. A posse dos administradores, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termos de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissária referida no artigo 30.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia, e a aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações, e de Política de Negociação de

Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Seção III - Conselho de Administração

Artigo 9º - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros efetivos, podendo ser eleito número de suplentes vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, que não exceda o número de efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, indicados pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo Primeiro. Para fins do presente artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado e expressamente declarado na Assembleia geral que o eleger.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no *caput* deste artigo 9º, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos ou assumam os seus respectivos suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo Quarto. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 10 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada Assembleia Geral dentro de 10 dias a partir da vacância no cargo de conselheiro, com a finalidade de escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas trimestralmente ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo único - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, *fac-símile* ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 12 - O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 13 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as Assembleias Gerais;
- (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- (vi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (viii) autorizar a contratação de qualquer operação que envolva valores superiores a R\$20.000.000,00, montante este que será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção – relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; e (ii) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária;
- (ix) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior;
- (x) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §4º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (xi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º deste Estatuto Social;
- (xii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

- manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiii) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;
 - (xiv) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
 - (xv) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária; e
 - (xvi) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social.
 - (xvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Seção IV - Comitê de Auditoria

Artigo 14 - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo Segundo. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas em seu regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Seção V - Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria será composta por até 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores Sem Designação Específica, sendo que um destes cumulará a função de Diretor de Relações com Investidores, todos acionistas ou não, residentes do País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores poderão cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo Terceiro. A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente um substituto.

Parágrafo Quarto. Compete: ao **Diretor Presidente**, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir por meio dos demais Diretores; (ii) organizar, dirigir e controlar a gestão global das unidades da Companhia, exercendo acompanhamento e análise da performance individual de cada shopping center, de forma a garantir os objetivos da Companhia; (iii) acompanhar as atividades de marketing e do mix de todos os shopping centers, analisando propostas, ações e mudanças que visem garantir a maximização dos lucros e a fidelização dos clientes; (iv) propor e implantar medidas que possibilitem adequar os shopping centers à realidade de cada localidade; (v) representar e promover a Companhia perante a comunidade da localidade de cada shopping center; (vi) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (vii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (viii) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (ix) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de

sociedades que a Companhia seja acionista ou quotista, ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; e (x) exercer as demais atribuições que lhes foram conferidas por este Estatuto Social, pelo Conselho de Administração.

- (a) ao **Diretor Vice-presidente**, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e (ii) desempenhar as funções que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente na consecução do objeto social da companhia.
- (b) ao **Diretor Sem Designação Específica que desempenhará as atribuições de Relações com Investidores**, incluindo-se, mas não limitadas às seguintes atribuições: (i) divulgar e comunicar à CVM, e, se for o caso, à Bolsa de Valores de São Paulo, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (ii) prestar informações aos investidores, e (iii) manter atualizado o registro da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.
- (c) aos **Diretores Sem Designação Específica**: desempenharão as funções e atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 17 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos artigos 7º e 13, inclusive:

- (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) submeter proposta ao Conselho de Administração para abertura de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
- (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;
- (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (viii) do artigo 13 deste Estatuto Social;

- (viii) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (viii), do artigo 13 deste Estatuto Social; e
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Artigo 18 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) por 2 diretores em conjunto; (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, nomeados na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas (i) pelo Diretor Presidente, ou (ii) por 2 Diretores em conjunto. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 2 (dois) anos, nos demais casos.

Parágrafo Segundo - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se necessários à consecução do objeto social.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 Diretor ou 1 procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (b) representação da Companhia em juízo; e
- (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas,



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 1 Diretor ou 1 procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da Lei nº 6.404/76, e será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, está condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissária referida no artigo 30.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 20 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 - Ao fim de cada exercício social, e no último dia de cada trimestre civil, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o artigo 23.

Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de balanços mensais e declarar

dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Artigo 22 - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;
- (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404 de 15.12.1976; e
- (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único: A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% do lucro ajustado do exercício.

Artigo 23 - A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações, em cada exercício social, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único: Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre capital próprio a crédito de dividendos anuais ou intermediários.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 25 - A alienação direta ou indireta do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VII

SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 26 - A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer em decorrência: (i) da decisão do



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento das obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese em que deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor

Artigo 27 - A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Parágrafo Primeiro. A oferta pública mencionada no *caput* deste artigo deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) os acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Segundo. Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo Terceiro. Atingido o quórum previsto no parágrafo anterior: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 28 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no artigo 27 na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral referida no *caput* deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo Segundo. Caso o quórum do parágrafo primeiro não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

Parágrafo Terceiro. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO VIII REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 29 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO IX JUÍZO ARBITRAL

Artigo 30 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado e dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

Artigo 32 - Com a admissão da Companhia no Novo Mercado, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 33 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 34 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra tais acordos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 35 – Conforme orientação contida no Parecer de Orientação CVM n.º 35, de 1.º de setembro de 2008 (“Parecer CVM 35”), a Companhia contará, em caráter provisório, com um Comitê Especial Independente (“Comitê Independente da IESC”) com a atribuição de negociar a relação de substituição aplicável à reorganização societária que consistirá na incorporação de ações da Companhia pela Jereissati Participações S.A. (“Jereissati”), nos termos do art. 252 da Lei nº 6.404/76, pela qual todas ações de emissão da Companhia que atualmente não são detidas pela Jereissati serão incorporadas pela Jereissati, tornando a Companhia uma subsidiária integral da Jereissati (“Operação”).

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia nomear os membros do Comitê Independente da IESC, que será formado por 3 (três) membros não administradores, todos independentes nos termos da definição prevista no Regulamento do Novo Mercado, e necessariamente, com notória capacidade técnica, os quais estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Compete ao Comitê Independente da IESC negociar a relação de substituição aplicável à unificação das bases acionárias da Companhia e da Jereissati, podendo, para tanto, analisar os laudos, relatórios e/ou pareceres, conforme aplicável, de avaliação e todo o material a ser preparado para a implementação da proposta da Operação, devendo, ao final dos trabalhos, submeter as suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, observadas as orientações previstas no Parecer CVM 35.

Parágrafo Terceiro. O Comitê Independente da IESC terá amplos poderes para contratar os assessores que julgar convenientes para o adequado desempenho de suas funções.



IGUATEMI

Empresa de Shopping Centers SA

Parágrafo Quarto. O Comitê Independente da IESC não terá funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres, propostas ou recomendações serão encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação.

Parágrafo Quinto. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia fixar a remuneração dos membros do Comitê Independente da IESC e definir o orçamento para o desempenho das suas funções.